



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 129/2013 - GP

Montenegro, 28 de fevereiro de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação n.º 20/2013, de acordo com o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Astor Plínio Scherer, informamos que a contribuição de Melhorias está prevista na Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário Municipal.

A Contribuição de Melhoria tem por fato gerador a realização, pelo município de obra pública da qual resulte valorização dos imóveis por ela beneficiados, conforme artigos 96 a 113 da referida Lei.

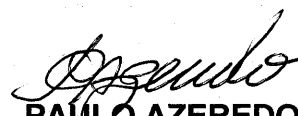
Assim, por determinação legal, a Administração deverá dar continuidade à cobrança dessas contribuições regulamentares.

A percentagem do custo da obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria está definida no Art. 103 em seu parágrafo único.

Não há isenção ou subsídios, previsto na referida Lei. Entretanto, o Art. 136 autoriza o parcelamento da Contribuição de Melhoria, estabelecendo os critérios a serem observados.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a sua inteira disposição.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSEMARI ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"